

ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ACADÊMICOS
DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 1º - O Diretório Central dos Acadêmicos (DCA), entidade representativa de todos os estudantes devidamente matriculados em um dos cursos oferecidos pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CES/JF/JF), é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede em espaço reservado no CES/JF.

Parágrafo único - O DCA reconhece a União Estadual dos Estudantes, UEE e a União Nacional dos Estudantes, UNE como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando face a elas sua autonomia.

Art. 2º - Além da representação acadêmica, o DCA tem por objetivo: promover atividades sócio-culturais, artísticas e esportivas; cooperar com a organização dos estudantes secundaristas; defender o ensino de qualidade; prestar solidariedade à luta dos estudantes e entidades estudantis e sociais do Brasil e do Mundo.

Parágrafo único - É vedado ao diretório dedicar-se a atividades de cunho partidário.

Art. 3º - São instâncias deliberativas do DCA, com poder decrescente de deliberação, nesta ordem:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS

Art. 4º - São direitos dos acadêmicos:

- I - ter assento na Assembléia Geral, podendo fazer propostas, discutir e votar nos assuntos em pauta;
- II - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do DCA;
- III - requerer por escrito, a diretoria do DCA a convocação da Assembléia Geral, desde que o requerimento seja subscrito por no mínimo 10% dos acadêmicos do CES/JF e contenha o motivo da convocação;
- IV - representar a diretoria contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos ou ao do estatuto do DCA;
- V - apresentar à diretoria sugestões para melhoria da administração do DCA;

Art. 5º - São deveres dos acadêmicos:

- I - observar as disposições do presente estatuto;
- II - acatar resoluções da Assembléia Geral, do CONCADA e da Diretoria;
- III - colaborar com a diretoria na conservação do patrimônio do DCA.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - Da Assembléia Geral, órgão soberano do DCA, podem participar com direito a voz e voto todos os estudantes devidamente matriculados no CES/JF. Também será concedido o direito a voz aos não-estudantes e estudantes de outras instituições, se aprovado pela própria Assembléia.

Art. 7º - O voto na Assembléia Geral é pessoal e intransferível, não se admitindo a representação por procuração.

Art. 8º - A convocação da Assembléia Geral será feita por maioria simples da diretoria em reunião ordinária, ou por maioria simples dos presentes em CONCADA ou com subscrição de no mínimo 10% dos acadêmicos, devendo estes encaminhar a gestão vigente o motivo da solicitação.

§ 1º - a convocação será feita, no mínimo 5 dias úteis antes da instalação da Assembléia através de cartazes, e-mails, boletins ou de outra forma que garanta ampla divulgação.

§ 2º - a convocação deve conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 9º - A Assembléia Geral será instaurada e conduzida pelo presidente do DCA e constará em ata que será escrita pelo secretário ou outro membro da diretoria. No caso da Assembléia ser convocada pelos acadêmicos cabe a dois deles presidirem a mesma.

Art. 10º - Compete a Assembléia Geral:
I - deliberar sobre assuntos gerais;
II - decidir sobre reformas estatutárias;
III - destituir a Gestão do DCA.

§ 1º - todas as deliberações da Assembléia serão tomadas pela maioria simples dos votos dos acadêmicos presentes e constarão em ata.

§ 2º - a Assembléia Geral será instalada, em primeira chamada, quando 50% dos estudantes estiverem presentes. Inexistindo quórum, a segunda chamada será realizada 15 minutos após a primeira, quando 25% dos estudantes estiverem presentes. Persistindo a inexistência do quórum, será realizada nova chamada 15 minutos após a segunda, deliberando com qualquer quórum.

Art. 11º - O *quorum* de deliberação da Assembléia Geral é equivalente a 50% mais um de votos dos presentes.

Art. 12º - Não serão consideradas Assembléias Gerais, para os efeitos deste estatuto, aquelas acontecidas em mobilizações e manifestações com participação de outros setores sociais. Nestes casos as questões regimentais das mesmas serão de competência do movimento e de seus participantes.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE CENTROS E DIRETÓRIOS ACADÊMICOS

Art. 13º - O Conselho de Centros e Diretórios Acadêmicos (CONCADA), órgão representativo dos cursos, é constituído por um dos membros representantes dos CA's ou DA's. Caso o curso não possua CA ou DA poderá ser representado no CONCADA por um representante discente.

§ 1º - poderão participar das reuniões de conselho qualquer acadêmico devidamente matriculado em um dos cursos do CES/JF, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º - a Diretoria deverá fazer o registro de todos os representantes dos CA's, DA's e de turma, fazendo-se constar em ata: nome; curso; matrícula; e-mail e telefones de contato.

§ 3º - todas as deliberações do CONCADA serão tomadas pela maioria simples dos votos.

Art. 14º - Compete ao CONCADA:
I- reunir-se para aprovar ou reprovar a prestação de contas do DCA;
II- interpretar em caso de dúvidas, as disposições do presente estatuto;
III - decidir sobre os casos omissos do presente estatuto;
IV- analisar os atos da Diretoria do DCA e verificar o cumprimento de seus deveres estatutários;
V- levar ao conhecimento da Diretoria reivindicações e sugestões dos acadêmicos;
VI- convocar a Assembléia Geral;
VII- formar, sempre que se considerar necessário, comissões para tratar de questões específicas.

Art. 14º - A convocação do CONCADA será feita pelo DCA, quando este julgar necessário ou a maioria simples dos membros do CONCADA solicitar.

§ 1º - a convocação será feita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em forma de convocação escrita por e-mail, enviada a cada um dos representantes mediante comprovação de recebimento ou outros meios que se façam necessários.

§ 2º - o CA ou DA que não comparecer a duas convocações, sem que apresente justificativa em até 48 horas após a reunião, será destituído do CONCADA e só poderá retornar com um representante para o CONCADA na gestão seguinte.

Art. 15º - A reunião do CONCADA será aberta e presidida pela Diretoria.

§ 1º - nenhum membro da diretoria terá direito a voto.

§ 2º - a ata de reunião do Conselho deverá constar no livro de atas, e deverá ser assinada pelos presentes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º - A gestão do DCA será eleita diretamente por todos os acadêmicos devidamente matriculados em um dos cursos do CES/JF, mediante voto universal, secreto, facultativo e sob o critério majoritário dos votos válidos.

Art. 17º - A gestão do DCA será composta pelos membros da chapa eleita no processo eleitoral. A gestão tem liberdade de organizar-se interna e externamente como melhor entender, mas deverá ter no mínimo um membro de cada campus do CES/JF.

Parágrafo único - Os membros da gestão não serão remunerados, em nenhuma hipótese.

Art. 18º - Compete à Diretoria do DCA:

- I - coordenar e executar as atividades do DCA;
- II - garantir a organização e preservação do arquivo e do cadastro do DCA;
- III- implementar as políticas e resoluções da Assembléia Geral;
- IV- convocar a Assembléia Geral nos termos deste estatuto;
- V - redigir as atas das reuniões, assembléias e CONCADA's;
- VI - apresentar ao CONCADA quando solicitado um relatório de atividades e prestação de contas;
- VII- convocar o CONCADA nos termos deste estatuto;
- VIII - apresentar ao término da gestão relatório sobre as atividades do DCA e a prestação de contas para a gestão sucessória e para o CONCADA.
- IX - presidir as eleições e dar posse a gestão sucessora;
- X- fomentar as mais diversas discussões nos *campi*.
- XI - prestar quaisquer esclarecimentos aos acadêmicos sobre assuntos relacionados ao DCA e à Faculdade, do que for de sua competência;
- XII - ocupar as cadeiras a que tiver direito nos conselhos deliberativos do CES/JF;
- XIII - fazer-se representado em fóruns nacionais e internacionais do movimento estudantil;
- XIV - lutar pelos direitos dos alunos perante o CES/JF;
- XV - zelar por um relacionamento positivo com os órgãos superiores do CES/JF, tentando inclusive estabelecer conciliações quando estes forem contra os direitos dos alunos
- XVI - promover atividades sócio-culturais, artísticas e esportivas;
- XVII - cooperar com a organização dos estudantes secundarista;
- XVIII - defender o ensino de qualidade;
- XIX - prestar solidariedade à luta dos estudantes e entidades estudantis e sociais do Brasil e do Mundo.

Art. 19º - A gestão eleita terá mandato de no máximo um ano.

Parágrafo único - A incorporação de novos membros à gestão do DCA deverá ser comunicada ao CONCADA e aos estudantes.

Art. 20º - Em caso de explícito abandono da entidade por parte da gestão eleita, o CONCADA poderá fazer as eleições para uma nova gestão do DCA, de acordo com o estatuto.

Art. 21º - Fica estabelecida a possibilidade de destituição do cargo de membros empossados à gestão do DCA que pratiquem os seguintes atos:

- I- atentar contra o patrimônio da entidade;
- II- obter vantagem financeira ou material devido ao seu *status* de membro da entidade;
- III- cometer grave violação deste estatuto;
- IV- casos não previstos serão decididos por uma comissão de ética, indicada pelo CONCADA.

§ 1º - a decisão de destituir do cargo algum membro da entidade deverá ser indicada, mediante apresentação de provas, em reunião de gestão ou por algum CA ou DA e deliberada pela Assembléia com aprovação por maioria simples.

§ 2º - toda destituição de cargo deverá ser precedida de notificação por escrito, com no mínimo dez dias de antecedência à deliberação final, de forma a assegurar ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso ao próprio na Assembléia, mediante apresentação de novas provas.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 22º - Para diretoria eleita em período menor que um ano, o mandato iniciar-se-á a partir da posse até o mês de outubro do ano vigente.

Art. 23º - Qualquer acadêmico devidamente matriculado em um dos cursos oferecidos pelo CES/JF poderá participar das chapas.

§ 1º - os membros da gestão que se finda poderão concorrer à reeleição em qualquer cargo por, no máximo, duas vezes consecutivas.

§ 2º - os acadêmicos do penúltimo e último período poderão concorrer, desde que sejam destituídos do cargo tão logo terminem o curso, visto que não terão mais vínculo com o CES/JF.

Art. 24º - A diretoria em exercício deverá realizar as eleições no mês de outubro, mediante divulgação do edital de convocação da mesma pelos meios que garantam ampla divulgação.

§ 1º - caso não ocorra inscrição de alguma chapa, o mandato da Diretoria em exercício prorrogar-se-á, automaticamente, até que se haja inscrição.

§ 2º - a Diretoria do DCA deverá abrir edital para inscrição das chapas, até que se haja inscrição, de 30 em 30 dias letivos.

Art. 25º - A Comissão Eleitoral responsável por auxiliar o processo de eleição será formada por um representante do DCA e um representante de cada chapa inscrita.

Art. 26º - O pleito acontecerá em um dia para cada *campi*, apurando-se os votos após as eleições de cada dia.

Art. 27º - O voto é secreto, pessoal e intransferível, não sendo admitido representação por procuração.

Art. 28º - Serão consideradas inválidas as cédulas que:
I - não estiverem com a assinatura de todos os fiscais;
II - vierem rasuradas ou em branco.

Art. 29º - A apuração dos votos válidos deverá ser efetuada pela comissão eleitoral.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 30º - O patrimônio do Diretório será constituído:
I - pelos bens móveis, imóveis e valores que possua ou venha a possuir;
II - por heranças, legados ou doações;
III - por quaisquer bens e valores adventícios.

Parágrafo único - Tudo que venha em favor do DCA, conforme dispõe este artigo, deverá ser registrado em livro ata.

Art. 31º - A receita do Diretório será constituída:
I - pelos saldos dos exercícios financeiros.
II - pela renda de seus bens patrimoniais;
III - pela quota-parte que lhe couber da renda da administração da Carteira de Identificação Estudantil;

Art. 32º - Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e fiscais do DCA.